Cemorais

sições em contrário, ~~esta lei entrará~~ em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Julho de 1953.

[illegible]
Secretário

Lei nº 311, de 28 de Julho de 1953.

Autoriza a Prefeitura firmar contratos com o Estado, para execução de obras públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar contratos com o Estado de Minas Gerais, para a execução de quaisquer obras públicas no Município, com numerário fornecido pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - Revogadas as dispo-

sições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Julho de 1953.

Decime Esperdabiba

Hermando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O sec., [signature]

Lei nº 312, de 28 de Julho de 1953.

Dispõe sobre denominação de avenida.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Avenida Eduardo Lodi o logradouro denominado Avenida Brasil, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação